



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5  
(Comissão General Plínio Tourinho)

ANEXO “I”

**CONTRATO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA ATENDER ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DE NATUREZA CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5), REPRESENTADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA CRO 5, E O(A) SR(A) \_\_\_\_\_, QUE TEM COMO OBJETO ATIVIDADES ESPECIAIS PARA ATENDER A ENCARGOS TEMPORÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AJUSTADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.745/93.

Período: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A UNIÃO, por intermédio da **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5 (CRO 5)**, Organização Militar Técnica do **COMANDO DO EXÉRCITO**, subordinada ao **COMANDO MILITAR DO SUL** e ao **4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, sediada no Forte do Pinheirinho (Quartel-General da 5ª Divisão de Exército), na Rua Trinta e Um de Março, nº 3018, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81150-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 09.551.936/0001-85, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel XXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a)/divorciado(a), militar, portador da Carteira de Identidade nº 0XXXXXXXX, emitida pelo Comando do Exército, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominado **CONTRATANTE** ou **CRO 5**, e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, selecionado(a) mediante Processo Seletivo Simplificado (**Edital nº 01/21**), publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ – Seção 3, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Cidade - UF, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm por ajustado os encargos temporários, descritos nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATO, a que se refere o presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993), alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações); a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, quanto à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) **CONTRATADO(A)**, que desempenhará a **FUNÇÃO de \_\_\_\_\_**, nos termos estabelecidos no **Edital nº 001/2021-CRO 5, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_**, obriga-se a prestar com zelo, dedicação e eficiência as tarefas próprias de suas atribuições, mantendo-se leal à **CONTRATANTE**, a cujos Regimentos, Regulamentos e Normas específicas ficará subordinada.

**Parágrafo Primeiro** – O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a desempenhar as suas atividades laborais na localidade prevista no Anexo B do seu Edital Seletivo, devendo estar disponível para deslocar-se a serviço para qualquer parte do Território Nacional para a execução de tarefas, coletas de dados e/ou informações inerentes as suas atribuições funcionais, cabendo, neste caso, a aplicação do art. 58 Lei nº 8.112/90, contemplado pelo art. 11 da Lei nº 8.745/93.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver excepcional interesse público e interesse por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, esta poderá ser reaproveitada(a) na execução de outros Ajustes, desde que relacionados com a Portaria nº 319, de 27 OUT 16, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e do Ministério da Defesa (MD).

**Parágrafo Terceiro** – Quando houver necessidade a **CONTRATANTE** poderá solicitar(a)**CONTRATADO(A)** para realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da natureza da função, sendo possível, inclusive, ser nomead(a) fiscal de contrato.

**Parágrafo Quarto** – No decurso do contrato e no interesse do Serviço, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá desempenhar as suas atividades laborais em qualquer parte do território nacional, com exercício em nova sede e mudança de domicílio em caráter permanente, se houver interesse da **CONTRATANTE** e com a devida anuência do(a) **CONTRATADO(A)**, sempre para a mesma função e com o mesmo salário previsto no Edital pelo qual foi selecionada, cabendo o previsto no art. 53 da Lei nº 8.112/90.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os dispêndios da **CONTRATANTE** decorrentes do pagamento o(a) **CONTRATADO(A)** correrão por conta dos recursos recebidos do órgão **CONCEDENTE e/ou AÇÃO ORÇAMENTÁRIA \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

**Parágrafo Primeiro** – O(A) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO(A)** como contraprestação de serviço, a remuneração mensal bruta de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)**.

**Parágrafo Segundo** – O(A) **CONTRATADO(A)**, além de seu vencimento, fará jus aos benefícios previstos no art. 11, da Lei nº 8.745/1993 e no art. 20, da Portaria nº 509, de 28 de junho de 2010, do Comandante do Exército, quais sejam: férias e terço constitucional; gratificação natalina; ajuda de custo; diárias; adicionais de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; adicional por serviço extraordinário e adicional noturno. Também fará jus a auxílio-alimentação (art. 22, da Lei nº 8.460/1992, auxílio pré-escolar (Decreto nº 977/1993 e IN nº 12-SAF, de 23 DEZ 1993) e auxílio-transporte (art. 10, do Decreto nº 2.880/1998), de acordo com a Nota Informativa nº 546/2010/CGNOR/DENOP/SHR/MP, de 22 SET 10, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), atual Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

**Parágrafo Terceiro** – Os benefícios de seguridade social da Previdência Social são os previstos na Lei nº 8.213/1991.

**CLÁUSULA QUARTA** – O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, dispondo-se a cumprir a carga horária de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo esta ser fixada em turnos diurno e noturno, respeitada a duração legal, sempre que a execução dos serviços assim exigir.

**Parágrafo Primeiro** – o controle de frequência (pontualidade) será obrigatório e formal, realizado diariamente ficha de frequência, sendo as eventuais ausências ao expediente submetidas à apreciação do chefe imediato do(a) **CONTRATADO(A)**, que julgará se serão ou não abonadas, conforme a justificativa formal apresentada, sujeitas à homologação da Ordenadora de Despesas da CRO 5.

**Parágrafo Segundo** – as ausências aos expedientes, não abonadas pela Administração, serão subtraídas do salário, proporcionalmente às horas ou dias não trabalhados.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para atender às situações excepcionais e temporárias, o(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser convocado(a) para exercer serviço extraordinário, do qual será previamente cientificado(a), recebendo, se for o caso, o respectivo Adicional por Serviço Extraordinário, desde que sejam cumpridas previamente as formalidades legais que regulam o Adicional.

**CLÁUSULA SEXTA** – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece que as informações sobre as Organizações Militares, obtidas pelo exercício de suas funções, são de caráter **exclusivamente confidencial**, não podendo ser divulgadas para terceiros em hipótese alguma, em qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se ao uso e manutenção de uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção e segurança individual e outros utensílios considerados obrigatórios, essenciais e adequados às suas atribuições funcionais, que lhes serão colocados à disposição pela **CONTRATANTE**, e a devolvê-los por ocasião do seu desligamento por término do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Se o(a) **CONTRATADO(A)** exercer as suas funções com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou risco de vida, fará jus aos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou de Atividade Penosa, com base em Laudo Pericial Oficial, bem como, observadas as situações em legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA** – Após o cumprimento do período aquisitivo de **12 (doze) meses de exercício**, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito a concessão de um período de **30 (trinta) dias consecutivos de férias**, devendo apresentar-se na Seção de Pessoal da **CONTRATANTE** um dia útil antes de iniciar as férias e no dia de retorno ao trabalho por término destas, para efeito de publicação em Boletim Interno e lançamento no Registro Histórico do(a) **CONTRATADO(A)**.

**CLAUSULA DÉCIMA** – serão observadas as seguintes regras quanto às férias:

I - a normatização das férias será regulada em Diretriz própria do órgão **CONTRATANTE**;

II - deverão ser observadas as normas pertinentes à concessão de férias, **podendo**, por absoluta necessidade do serviço, **serem adiadas por até 30 (trinta) dias, desde que haja previsão de prorrogação** de contrato;

III - faz jus ao Adicional de Férias; e

IV - os períodos de férias serão consolidados na **programação anual de férias** do órgão **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A rescisão de contrato poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto;

III - a pedido, por iniciativa do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante petição dirigida à Chefe da CRO 5, com antecedência mínima de trinta dias;

IV - por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qual efetuará o pagamento ao(à) **CONTRATADO(A)** de indenização correspondente à metade de tudo que lhe caberia até o término do contrato de trabalho, exceção feita à demissão por falta grave, apurada em sindicância, com ampla defesa para o(a) **CONTRATADO(A)**, situação em que não acarretará indenização;

V - na rescisão pelo término do prazo contratual e a pedido, não será devida nenhuma indenização.

VI - qualquer que seja o motivo da rescisão, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o **Atestado de Saúde Demissional** e a **Declaração de Bens e Rendas** atualizados na data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de **3 (três) meses**, o qual fica sujeito a prorrogações sucessivas por períodos de **até 3 (três) meses**, desde que não ultrapasse o **limite de 4 (quatro) anos** previsto na Lei nº 8.745/93.

**Parágrafo único** – O ato da decisão da Administração para avaliar o interesse de prorrogar ou não este contrato temporário levará em consideração os registros de assiduidade, da pontualidade e da avaliação de desempenho funcional do(da) **CONTRATADO(A)**.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da **Justiça Federal do Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam depois de lido e julgado conforme.

Curitiba, PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela CONTRATANTE

Pelo(a) CONTRATADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Ordenador de Despesas da CRO 5  
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

1ª Testemunha

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

2ª Testemunha

Nome \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_

MANUNDA